



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5188654-52.2022.8.21.0001/RS

AUTOR: RGS ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Vieram os autos conclusos em caráter de urgência em face da manifestação do administrador recém-nomeado que se manifestou no evento 616, PET1 sobre pedido urgente da recuperanda do evento 599, PET1.

Passo a decidir.

1. Trata-se de pedido formulado para prorrogação por mais 180 dias do prazo cujo término se encerra em 24/12/2023 concedido na decisão do ev. 83 para dispensar a recuperanda de apresentar certidões negativas e possibilitar ao devedor a continuidade do exercício de suas atividades.

Em reexame dos autos, verifico que, conforme análises anteriores realizadas, o estatuto social da recuperanda demonstra que ela atua no ramo de engenharia com obras pesadas e, para exercício de suas atividades e do próprio sucesso do processo de reestruturação, indispensável poder seguir contratando com o poder público o que pressupõe estar apta à habilitação e participação em certames licitatórios, sendo inclusive previsto no art. 52, II da Lei 11.101/2005 em nova redação dada ao referido dispositivo pela reforma do microsistema de insolvência empresarial (Lei 14.112/2020).

A Recuperanda demonstrou por meio da documentação juntada com o ev. 599 a boa-fé para buscar a regularização do passivo fiscal mediante a juntada de Proposta de Transação Tributária perante a Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (evento 599, DOC6, Páginas 1/3); Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal (evento 599, DOC7, Página 1); Certidão de Regularidade do FGTS (/evento 599, DOC8, Página 1); e Certidão Positiva com Efeitos de Negativa com o ERS (evento 599, DOC9, Página 1).

Deste modo, defiro o pedido formulado no ev. 599 e prorrogo o prazo estabelecido na decisão de Evento 83 por mais 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 24.12.2023, assegurando o transcurso da Transação Tributária já iniciada com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e para que não haja prejuízo para receber os valores atinentes aos serviços prestados em favor do Poder Público e deixar de participar de novos certames licitatórios, providência parte da medida estruturante que atende às finalidades positivadas no art. 47 da Lei 11.101/2005.

Confiro força de ofício à presente decisão que poderá ser encaminhada pela própria recuperanda aos destinatários.

2. Ciente do termo de compromisso do evento 616, TERMCOMPR2, firmado eletronicamente pelo novo administrador judicial nomeado.

5188654-52.2022.8.21.0001

10052006212.V8



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

3. Preclusa a presente decisão, oportunize-se nova vista ao Ministério Público e volte, oportunamente, para apreciação do pedido de homologação do 2º Modificativa ao Plano de Recuperação judicial.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 20/12/2023, às 8:13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10052006212v8** e o código CRC **f5f13290**.

5188654-52.2022.8.21.0001

10052006212 .V8